



GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS - PROAF

## PORTARIA Nº 006/2022

O **PRÓ-REITOR** da PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA** no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e em observância ao Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010, e ao Art. 12 da Resolução nº 01/2016 do Consuni, que normatiza a concessão do Auxílio Emergencial dentro do Programa de Apoio à Permanência da/o estudante de graduação da UFESB,

### RESOLVE

**Art. 1º** Publicar a Instrução Normativa nº 01/2022, em anexo, que estabelece as normas e procedimentos para a concessão do Auxílio Emergencial no âmbito do Programa de Apoio à Permanência Estudantil da UFESB.

**Art. 2º** A presente Instrução Normativa foi apreciada e aprovada pela Comissão de Políticas Afirmativas – CPAf, no uso de suas atribuições definidas na Resolução 03/2016.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Itabuna, 20 de maio de 2022.

**Sandro Augusto Silva Ferreira**  
**PRÓ-REITOR**  
**PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS**



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022

Dispõe sobre a concessão do Auxílio Emergencial no âmbito do Programa de Apoio à Permanência Estudantil.

### Capítulo I

#### Das Disposições Gerais

Art. 1º O **Auxílio Emergencial** consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal e por tempo determinado, destinada aos casos excepcionais de vulnerabilidade e risco social, nos termos do Art. 12 da Resolução Consuni 01/2016.

Art. 2º O Auxílio Emergencial tem por finalidade prover condições mínimas de permanência na Universidade Federal do Sul da Bahia, visando mitigar a evasão, repetência e o desempenho acadêmico insatisfatório por razões socioeconômicas.

Art. 3º O Auxílio Emergencial será concedido em virtude de um fato recente, grave, excepcional e/ou inesperado que comprometa as condições de permanência da/o estudante de graduação em situação de vulnerabilidade e risco social que possuam renda familiar bruta per capita de até um salário mínimo e meio, ressalvadas situações excepcionais.

§ 1º Consideram-se fatores que interferem na análise da situação de vulnerabilidade social: origem da renda, formalidade dos vínculos empregatícios, composição familiar, condições de saúde, moradia e acesso a bens e serviços sociais, questões relativas à gênero, sexualidade, pertencimento étnico, maternidade, rede de apoio, dentre outros.

§ 2º Não caracteriza fato excepcional previsto no *caput*, indeferimento ou perda de prazos nos processos seletivos regulares ou descumprimento de qualquer outra obrigação da/o beneficiária/o prevista no Art. 19 da Resolução Consuni 01/2016 e nos editais específicos.

§ 3º Será caracterizado como fato recente evento ocorrido com antecedência de até 03 meses à solicitação do auxílio.

Art. 4º O período de desembolso do Auxílio Emergencial será de 1 (um) a 6 (seis) meses por ano e a definição da duração do Auxílio é de responsabilidade do Serviço Social.

Art. 5º A partir do prazo definido para recebimento do Auxílio Emergencial, o estudante deverá se inscrever no Cadastro Proaf e nos Editais regulares para prosseguir no Programa de Apoio à Permanência.



§ 1º A não inscrição no Cadastro Proaf e/ou Editais regulares durante a vigência do Auxílio Emergencial poderá incorrer na suspensão imediata do Auxílio Emergencial concedido.

§ 2º Estudantes ativos no Cadastro Proaf e já beneficiários do PAP poderão solicitar o auxílio emergencial desde que comprovada as condições previstas no Art. 3º desta Instrução Normativa.

## Capítulo II

### Da Solicitação e Concessão

Art. 6º Para solicitar o Auxílio Emergencial, a/o estudante deverá:

- a) Preencher e enviar o formulário de requerimento (Anexo I) e Termo de Outorga (Anexo D) para o e-mail: [servicosocial@ufsb.edu.br](mailto:servicosocial@ufsb.edu.br).
- b) Realizar atendimento com assistente social e/ou com equipe multiprofissional.
- c) Apresentar comprovação do fato excepcional que levou a solicitação do auxílio, quando necessário.

Art. 7º A concessão do Auxílio Emergencial seguirá os seguintes procedimentos:

- a) A/O assistente social envia para a CAPE os documentos de solicitação e o parecer técnico indicando os valores de referência do Auxílio Emergencial e o número de parcelas a serem pagas.
- b) Com base no orçamento disponível, a CAPE avalia a concessão do Auxílio Emergencial e comunica ao/a estudante, por e-mail, sobre o deferimento total, deferimento parcial ou indeferimento do auxílio.
- c) Diante do deferimento total ou parcial do Auxílio Emergencial, a CAPE deverá informar a/ao estudante o valor concedido, o número de parcelas e a data prevista para o primeiro pagamento.

Art. 8º São impedimentos para solicitação do Auxílio Emergencial:

I - estar com a matrícula temporariamente suspensa;

II - não estar inscrita/o em, no mínimo, 02 Componentes Curriculares no quadrimestre de solicitação, exceto durante o período de recesso ou férias.

III - ser estudante do Programa de Pós-graduação da UFSB;

IV - estar em débito com prestações de contas do PAP e/ou estar em débito financeiro com o PAP;

V - ser servidor/a da UFSB, quer em condição de efetiva/o, cedida/o e/ou em exercício de cargo comissionado;

VI - ter recebido seis parcelas de Auxílio Emergencial no ano vigente.



### **Capítulo III**

#### **Das Obrigações dos beneficiários**

Art. 9º Cumpre à/ao estudante beneficiária/o do Auxílio Emergencial:

I - manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pela presente Instrução Normativa;

II - manter-se matriculada/o, durante todo o período de gozo do benefício, em no mínimo, 2 (dois) componentes curriculares da graduação por quadrimestre exceto quando em gozo de licença maternidade ou licença saúde;

III - não repassar o benefício a outra/o estudante;

IV - não fornecer declaração ou documento de comprovação de residência falso a outro/a estudante, sob pena de cancelamento do benefício de ambos os/as beneficiários/as, como estabelecido no Art. 16, § 6º da Resolução 01/2016;

V – comunicar pelo e-mail [servicosocial@ufsb.edu.br](mailto:servicosocial@ufsb.edu.br) qualquer alteração de sua situação socioeconômica e/ou familiar, incluindo seleção em programas de estágio remunerado ou similar, mudança de telefones e endereços residenciais e eletrônicos, deferimento de licença de saúde ou atividade domiciliar através do Anexo B;

VIII - atender às convocações da Proaf relacionadas ao Programa de Apoio à Permanência;

IX - apresentar rendimento acadêmico equivalente a nota 6,0, em, pelo menos, 60% dos componentes curriculares em que estiver inscrita/o;

X - em caso de desistência ou trancamento de matrícula, solicitar formalmente o cancelamento do benefício (Anexo C) para a CAPE ([assistenciaestudantil@ufsb.edu.br](mailto:assistenciaestudantil@ufsb.edu.br));

### **Capítulo IV**

#### **Do Cancelamento do Auxílio**

Art. 10 O cancelamento do Auxílio Emergencial poderá se dar a qualquer tempo, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de:

I - descumprimento injustificado de quaisquer itens desta Instrução Normativa;

II - comprovadas quaisquer inconsistência em relação às declarações realizadas no ato de solicitação do auxílio e/ou durante seu recebimento;

III - irregularidades nas documentações comprobatórias das condições socioeconômicas declaradas;



IV - suspensão parcial e total de matrícula e/ou abandono de curso entre o período de solicitação e pagamento do referido auxílio;

V – conclusão do curso de graduação no decorrer do recebimento do auxílio;

VI - se for constatado abandono do curso, mesmo sem comunicação formal por parte do/a estudante;

VII - se o/a estudante deixar de se matricular em, no mínimo, 2 (dois) Componentes Curriculares em um quadrimestre;

VIII - se o desempenho acadêmico se demonstrar insuficiente a nota 6,0, em, pelo menos, 60% dos componentes curriculares em que a/o discente estiver inscrita/o, exceto em situações de licença maternidade ou licença saúde.

IX - a promoção de prática de atos não condizentes com o ambiente universitário for constatada, nos termos da disciplina própria da instituição;

X - alteração do perfil socioeconômico;

XI – comprovada como procedente denúncia de recebimento indevido de benefício;

## **CAPÍTULO V**

### **Do Pagamento**

Art. 11 O pagamento do Auxílio Emergencial se dará através de depósito em conta corrente individual em nome do/a estudante, declarada no formulário de requerimento.

§ 1º Não serão aceitas para pagamento do Auxílio Emergencial contas poupança, conjunta, conta exclusiva para pagamento de benefícios ou em nome de terceiros.

§ 2º No caso de o pagamento do benefício ser suspenso por incorreção nos dados bancários, a responsabilidade pela regularização é da/o própria/o estudante e não será pago retroativo.

Art. 12 O valor do Auxílio Emergencial considerará as especificidades de cada situação emergencial, tendo como referência aos valores já praticados em outras bolsas e auxílios do Programa de Apoio à Permanência da UFESB e a disponibilidade orçamentária do PNAES.

Art. 13 O prazo para pagamento do Auxílio Emergencial observará a data de solicitação do benefício e o calendário de execução orçamentária institucional.

Parágrafo único. A definição do número de parcelas do Auxílio Emergencial considerará o período de inscrição no Cadastro Proaf e/ou publicação dos editais regulares do Programa de Apoio à Permanência conforme calendário estabelecido pela Proaf.



Art. 14 Em caso de recebimento indevido por qualquer motivo citado no Art. 7º, o estudante deverá repor ao erário público os valores recebidos indevidamente através do pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pela Seção de Pagamento e Prestação de Contas da Proaf ou compensação do valor no mês subsequente ao mês de recebimento.

## **Capítulo VI**

### **Das Disposições Finais**

Art. 15 Informações falsas e/ou omissão de dados, documentos, fraude de informações ou falsificação de documentação provocará o cancelamento do Auxílio Emergencial, sujeitando o/a infrator/a à apuração da Comissão de Ética Estudantil (CODE) da UFSB e a processos nos âmbitos administrativo, civil e criminal, nos termos da legislação em vigor (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848/1940).

Art. 16 A UFSB poderá requerer a qualquer momento a realização de entrevista individual, visita domiciliar ou solicitação de documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.

Art. 17 A concessão do Auxílio Emergencial está condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários.

Parágrafo Único. Fica facultado à UFSB o direito de suspender ou cancelar o pagamento do Auxílio Emergencial na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada.

Art. 18 A inscrição da/o estudante no Auxílio Emergencial implica em sua aceitação a todas as normas e procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 19 Os casos omissos sobre a concessão do Auxílio Emergencial serão decididos pela Proaf.

Art. 20 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.